ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

GABINETE DO PREFEITO

Alterada pela lei municipal nº 140 de 01/12/93.

LEI MUNICIPAL Nº 167, DE 04 DE MAIO DE 1994

" DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E CRITÉRIOS DE COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados, na integra, os artigos 73 a 77, do Código Tributário Municipal, bem como as normas constantes da Lei Municipal nº 140, de 1º de dezembro de 1993, legislação que altera o critério de cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

Art. 2º - A presente revogação não gera qualquer direito a reembolso ou indenização a eventual contribuinte que tenha pago a Taxa de Iluminação Pública.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 04 DE MAIO DE 1994.

Dr. HEITOR FAVIERI FILHO

Prefeito